

PROVIMENTO-CONJUNTO Nº 28/2013
(Revogado pelo [Provimento Conjunto nº 75/2018](#))

~~Acrescenta o art. 33-A ao [Provimento Conjunto nº 15/2010](#), de 26 de abril de 2010, que dispõe sobre o recolhimento das custas judiciais, da Taxa Judiciária, da fiança, das despesas processuais e de outros valores devidos no âmbito da Justiça Estadual de primeiro e segundo grau e dá outras providências.~~

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições,~~

~~CONSIDERANDO que, com o advento da [Lei nº 12.153](#), de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre os Juizados Especiais da Fazenda Pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, inaugurou-se a possibilidade de recurso contra decisão que deferir providências cautelares ou antecipatórias, nos termos dos arts. 3º e 4º da [citada lei](#);~~

~~CONSIDERANDO que, quando recorrível, a decisão interlocutória desafiará agravo de instrumento, observado, diante da lacuna normativa, o procedimento previsto no [Código de Processo Civil](#) para essa modalidade recursal, amparado no permissivo legal previsto no art. 27 da [Lei nº 12.153](#), de 2009;~~

~~CONSIDERANDO que, no âmbito dos Juizados Especiais Cível e Criminal só há previsão para a cobrança de custas na fase recursal;~~

~~CONSIDERANDO o que restou deliberado e decidido pelo Comitê de Planejamento da Ação Correicional na reunião realizada em 30 de outubro de 2013;~~

~~CONSIDERANDO o que restou consignado nos autos nº 2013/60801—
SEPAC,~~

PROVEEM:

~~Art. 1º - Fica acrescido o art. 33-A ao [Provimento Conjunto nº 15/2010](#), com a seguinte redação:~~

~~“Art. 33-A — No ato da interposição do recurso de agravo de instrumento contra as decisões proferidas nos processos da [Lei nº 12.153](#), de 22 de dezembro de 2009, dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, será cobrado o valor do item 1.1.4, do Grupo 1, da tabela B do anexo I deste Provimento-Conjunto.”~~

~~Art. 2º - Este Provimento-Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Belo Horizonte, 19 de novembro de 2013.~~

~~Desembargador JOAQUIM HERCULANO RODRIGUES
Presidente~~

~~Desembargador ALMEIDA MELO
Primeiro Vice-Presidente~~

~~Desembargador LUIZ AUDEBERT DELAGE FILHO
Corregedor-Geral de Justiça~~